

Luís Filipe da Costa Caldeira, com uma classificação final de 17 valores, na sequência de concurso externo para ingresso na carreira de especialista de informática, aberto pelo Aviso N.º 12241/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de junho de 2011.

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de especialista de informática, categoria especialista de informática de grau 1, nível 2, com produção de efeitos a 1 de abril de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Diretor Executivo, *David João Varela Xavier*.

207196821

## Faculdade de Belas-Artes

### Despacho n.º 11282/2013

De acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com autorização dada por despacho Reitoral de 18 de julho de 2013, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão, da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, foi nomeada a Lic.ª Isabel Maria Domingos Vieira Pereira, para aquele cargo, em regime de substituição, em comissão de serviço, com efeitos a 18 de julho de 2013.

Esta nomeação fundamenta-se no facto de a nomeada ser detentora do perfil indicado para o referido cargo, tomando como base não só o curriculum e experiência profissional, mas igualmente a motivação e o sentido crítico que tem demonstrado.

13 de agosto de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Jorge Gonçalves*.

### Súmula do curriculum vitae

Nome — Isabel Maria Domingos Vieira Pereira

Local e data de nascimento — Natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de dezembro de 1977

Formação Académica:

Licenciatura em Contabilidade e Administração — Ramo Controlo Financeiro no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), terminado em 2002

Experiência Profissional:

De outubro de 1995 a dezembro de 1996, Escriturária e Tesoureira na área financeira no Centro Social e Paroquial de Alcântara.

De janeiro de 1997 a maio de 1997, administrativa de contabilidade na Cyarsa Corretor de Seguros.

De julho 1997 a maio de 1998, Administrativa na Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

De maio 1998 a julho de 2000, Técnica de Contabilidade na EMEL — Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa.

De agosto de 2000 a abril de 2001, Técnico de Contabilidade na Jazztel Portugal, S. A.

De maio de 2001 a setembro 2003, Técnico de Contabilidade e Recursos Humanos na ELOCOM — SLC Soluções de Comunicação, L.ª

De outubro de 2003 a agosto de 2010, Assistente Sénior na área da contabilidade e recursos humanos na A. Patrício Consultores Associados, L.ª

De setembro de 2010 até a presente data técnica superior nos serviços financeiros da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

207198093

## Instituto de Ciências Sociais

### Aviso n.º 10731/2013

#### Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram as relações jurídicas de emprego público (Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado), de Maria de Jesus Luís Marques, da carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, e de Armando Rodrigues

Dias, da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, com efeitos a partir de 1 de junho de 2013.

13 de agosto de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Vala*.

207195809

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 10732/2013

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Doutor Victor Manuel Ferreira Marques dos Santos, Professor Associado com agregação em regime de dedicação exclusiva, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

11 de agosto de 2013. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

207197461

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

#### Regulamento n.º 333/2013

#### Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

#### Preâmbulo

No âmbito da implementação do Processo de Bolonha, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, o Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, no exercício da competências que lhe são conferidas pelo artigo 19.º dos Estatutos do IHMT, publicados pelo Despacho n.º 10588/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril, deliberou, na sua reunião de 27 de fevereiro de 2013, a aprovação do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, que seguidamente se publica.

## CAPÍTULO I

### Definições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objetivos e âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras a que obedece a creditação de competências adquiridas por um indivíduo em cursos superiores, em cursos de especialização, em outra formação pós-secundária certificada, em outra formação profissional certificada, ou através de experiência profissional para efeitos de conclusão ou prosseguimento de estudos num dado curso superior lecionado no Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

#### Artigo 2.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

*a*) “Ciclo de estudos” designa qualquer um dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, tal como definidos nos termos do Título II do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

*b*) “Classificação” designa a atribuição de uma nota quantitativa a um dado conjunto de créditos, ou a unidades curriculares ou componentes de formação superior, pós-secundária ou profissional, não expressos em créditos;

c) “Competências”, em sentido lato, designa um conjunto identificável de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e factuais; de saberes-fazer; de capacidades de raciocínio, de resolução de problemas, de expressão, técnicos ou de investigação, e outras que sejam consideradas relevantes para o fim em causa;

d) “Creditação” designa o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são validadas e aferidas as competências relevantes cuja aquisição foi demonstrada pelo requerente, e são traduzidas num número determinado de créditos;

e) “Crédito” designa a unidade de creditação tal como definida no Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e como quantificada pelo Regulamento ECTS da UNL (Aviso n.º 10646/2005, 2.ª série, de 24 de novembro);

f) “Curso” designa, segundo o contexto, qualquer curso superior, ou curso de especialização não superior tal como definido pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

g) “Curso de destino” designa o curso em que o requerente se encontra inscrito no IHMT e no qual é requerida a creditação de competências;

h) “Curso de origem” designa o curso em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

i) “Escala de classificação portuguesa” designa aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

j) “Escala europeia de comparabilidade de classificações” designa aquela a que se referem os artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

k) “Experiência profissional” designa a experiência de exercício de funções profissionais, atestadas por entidade competente, em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida e em que se compreende também a experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito;

l) “Formação de origem” designa a formação pós-secundária ou profissional em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

m) “Formação pós-secundária” designa qualquer tipo de formação certificada, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito, para cuja obtenção seja exigida a prévia detenção de um diploma do Ensino Secundário;

n) “Formação profissional” designa qualquer formação certificada visando a aquisição de competências profissionais específicas, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito;

o) “Nível dos créditos” designa o ciclo de estudos em que se insere o curso a que respeitam os créditos, ou o facto de este ser um curso de especialização;

p) “Plano de estudos de um curso” designa o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a sua conclusão, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

q) “Unidade curricular” designa uma unidade de ensino-aprendizagem do plano de estudos de um curso superior, a qual tem designação, objetivos de formação e programa de trabalho próprios, é sujeita a inscrição administrativa e é objeto de avaliação traduzida numa classificação final;

r) “Unidade de formação” designa uma unidade de ensino-aprendizagem do plano de formação de um curso não superior de especialização, de formação pós-secundária ou de formação profissional, a qual tem designação, objetivos de formação e programa de trabalho próprios, é sujeita a inscrição administrativa e é objeto de avaliação traduzida numa classificação final.

### Artigo 3.º

#### Regras gerais

1 — A creditação de competências é da competência do Conselho Científico do IHMT.

2 — Podem requerer creditação os alunos inscritos em qualquer curso de qualquer ciclo de estudos do IHMT.

3 — O processo de creditação resulta num número determinado de créditos, que tem por efeito isentar o aluno da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano curricular do curso de destino.

4 — Os créditos resultantes são atribuídos em uma das seguintes formas, ou em ambas:

a) Em uma ou mais unidades curriculares específicas, obrigatórias ou opcionais condicionadas, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluam as competências creditadas;

b) Em créditos de opção livre, até ao máximo estipulado pelo plano de estudos do curso de destino.

5 — A creditação fundamenta-se nos processos de identificação das competências adquiridas pelo requerente, a partir da análise dos elementos descritivos pertinentes relativos aos cursos, às formações pós-secundárias ou profissionais ou à experiência profissional de origem, nos termos definidos pelos artigos subsequentes, bem como da sua relevância para o curso de destino, tidos em conta os seus objetivos gerais e específicos e a distribuição dos mesmos pelas unidades curriculares previstas no seu plano curricular, incluindo as opções livres.

6 — Não é permitida a creditação de formação resultante de um processo anterior de equivalência ou creditação.

7 — Não é permitida a creditação de competências adquiridas há mais de 5 anos, a contar da data do pedido de creditação.

8 — A creditação total acumulada, resultante do processo de creditação de competências de natureza académica e ou profissional, não poderá exceder 50 % do número total de créditos de um ano curricular (i.e., 30 ECTS).

9 — Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva (dissertação, em curso de 2.º Ciclo, ou tese de doutoramento, em curso de 3.º Ciclo).

10 — A identificação das competências a creditar é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia e demais informação relevante sobre as unidades curriculares concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica em que este se insere.

11 — A classificação de cada conjunto de créditos obedece aos seguintes princípios:

a) Após a necessária avaliação de conteúdos, as unidades curriculares cujos créditos sejam equivalentes em número aos adquiridos no curso de destino conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas. Em todos os outros casos, as competências são creditadas:

i) sem classificação, deixando as unidades curriculares em causa de ser consideradas para fins de cálculo da média final de curso;

ii) com a classificação final de 10 valores.

b) O estudante fica dispensado de frequentar as unidades curriculares relativamente às quais lhe foram creditadas competências (as quais devem constar de lista onde se encontrem devidamente identificadas) para a conclusão do curso;

c) Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma dada unidade curricular, a classificação a atribuir será a obtida no IHMT;

d) Quando houver lugar a classificação, esta será sempre expressa na escala de classificação portuguesa, tendo em conta, quando necessário e possível, a escala de comparabilidade europeia dos sistemas de classificação em causa, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e as condições referidas no artigo 9.º da Portaria 401/2007, de 5 de abril;

e) Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso;

f) Os estudantes que pretendam obter uma classificação, em determinada unidade curricular, diferente da que lhes foi atribuída pelo processo de creditação, devem proceder à inscrição e matrícula na respetiva unidade curricular, submetendo-se a uma avaliação regular.

12 — A desistência de um curso de 2.º ou de 3.º ciclo antes de concluída a sua componente letiva implica a perda da creditação concedida.

## CAPÍTULO II

### Creditação de competências, segundo as origens das mesmas

#### Artigo 4.º

#### Regras gerais de creditação de formações obtidas em cursos superiores

1 — O pedido de creditação da formação obtida em cursos superiores pode ser requerido no âmbito de pedido de:

a) Mudança de curso, transferência de curso ou reingresso, segundo a definição nas alíneas a), b) e c), respetivamente, do artigo 3.º da Portaria 401/2007, de 5 de abril;

b) Creditação de outras formações no ensino superior obtidas fora do âmbito acima citado.

2 — Em qualquer uma das situações acima mencionadas, os procedimentos de creditação devem estar de acordo com os artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, e com o disposto no n.º 8 do art.º 3.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiros, a classificação é atribuída na escala de classificação portuguesa, sendo a conversão da classificação original feita com base nas tabelas publicadas pela Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus Estrangeiros (Despachos n.ºs 28145-A-D/2008, publicados no DR n.º 212, suplemento, de 31 de outubro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro).

#### Artigo 5.º

##### **Cursos superiores organizados segundo o processo de Bolonha**

A creditação de competências cujo curso superior de origem se encontra organizado segundo o processo de Bolonha só é possível entre cursos do mesmo nível e é feita pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades curriculares do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, para créditos atribuídos nas formas previstas pelo n.º 3 do artigo 3.º deste Regulamento, tendo em conta o nível dos créditos e o número de créditos das unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

#### Artigo 6.º

##### **Outros cursos superiores**

1 — Para efeitos de creditação, os cursos de pós-graduação, os cursos de Mestrado e a componente de Formação Educacional em regime de pós-licenciatura são considerados ao nível do 2.º Ciclo e os cursos de Doutoramento são considerados ao nível do 3.º ciclo.

2 — A creditação de competências cujo curso superior de origem não está contemplado pelo artigo anterior, é feita por estimativa do número de horas de trabalho do aluno a partir do número de horas letivas, do caráter semestral ou anual de cada unidade curricular cujas competências sejam julgadas relevantes e da sua proporção no plano de estudos do curso de origem, bem como dos tipos de trabalho exigido ao aluno para avaliação, convertendo-as em créditos atribuídos nas formas previstas pelo artigo 3.º deste Regulamento, tendo em conta o nível dos cursos e o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

3 — A creditação é feita entre cursos considerados do mesmo nível. Sem prejuízo do anterior, o IHMT pode conceder creditação em cursos de 2.º Ciclo aos alunos qualificados com licenciaturas do regime pré-Bolonha, da mesma especialidade, com duração normal de 4 ou mais anos, tida em conta a adequação das unidades curriculares do 4.º ano ou seguintes do curso de origem para os objetivos do curso de destino. De acordo com a recomendação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, de 8 de janeiro de 2011, as exigências complementares, neste caso, não deverão ultrapassar um máximo de 20 ECTS, para além da dissertação.

4 — Nos casos em que o aluno frequentou um curso que antecedeu o atual, independentemente dos créditos concedidos, a obtenção do grau académico fica condicionada à realização dos créditos em falta correspondentes a unidades curriculares obrigatórias e opcionais não creditadas constantes da estrutura curricular do curso de destino.

#### Artigo 7.º

##### **Cursos de Especialização (com ECTS atribuídos)**

1 — A identificação das competências a creditar originárias de um Curso de Especialização não conferente de grau é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia e demais informação relevante sobre as unidades de formação concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica e tecnológica em que este se insere.

2 — A creditação de competências é feita nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades formativas do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, para créditos atribuídos nas formas previstas pelo n.º 4 do artigo 3.º deste Regulamento.

3 — A creditação de competências originárias de Cursos de Especialização não pode ultrapassar 15 créditos.

#### Artigo 8.º

##### **Requisitos para creditação de competências originárias de formação pós-secundária não superior, de formação profissional ou de experiência profissional**

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, a creditação de competências originárias de formação pós-secundária não superior, de formação profissional e de experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos em cada um dos ciclos de estudos, deve preencher os seguintes requisitos:

a) Para prosseguimento de estudos de 2.º ciclo, a experiência profissional e a formação pós-secundária devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir, tendo em conta as competências-chave enunciadas nos objetivos do respetivo plano de estudos, e estar pelo menos ao nível das competências exigíveis aos graduados de 1.º ciclo, tal como são definidas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) Para prosseguimento de estudos de 3.º ciclo, a experiência profissional e a formação pós-secundária devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir, tendo em conta as competências-chave enunciadas nos objetivos do respetivo plano de estudos, e estar pelo menos ao nível das competências exigíveis aos graduados de 2.º ciclo, tal como são definidas pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

#### Artigo 9.º

##### **Formação pós-secundária não superior e experiência profissional certificadas**

1 — A identificação das competências a creditar originárias de formação pós-secundária não superior ou profissional, respeitando o estipulado no artigo 8.º deste Regulamento, é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia e demais informação relevante sobre as unidades de formação concluídas pelo requerente na formação de origem, tendo em conta a área científica, tecnológica ou profissional em que esta se insere.

2 — A experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito é passível de creditação em qualquer dos ciclos de estudos.

3 — Quando a formação de origem atribua créditos, a creditação de competências é feita pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades formativas do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, para unidades de crédito atribuídas nas formas previstas pelo n.º 4 do artigo 3.º deste Regulamento. Serão tomadas em conta o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

4 — Quando a formação de origem não atribua créditos, a creditação de competências é feita por estimativa do número de horas de trabalho do aluno a partir do número de horas letivas de cada unidade de formação cujas competências sejam julgadas relevantes e dos tipos de trabalho exigido ao aluno para avaliação. Estas serão convertidas em créditos atribuídos nas formas previstas pelo n.º 4 do artigo 3.º deste Regulamento, tendo em conta o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

5 — A creditação de competências originárias de formação pós-secundária não superior ou de experiência profissional é da competência do Conselho Científico do IHMT, sob proposta da Comissão de Ciclo de Estudos e parecer favorável do Presidente do Conselho Pedagógico, e não pode ultrapassar 15 créditos.

## CAPÍTULO III

### **Instrução, emolumentos e tramitação**

#### Artigo 10.º

##### **Requerimento e instrução inicial**

1 — O IHMT define, no seu calendário letivo anual, os prazos para o requerimento de creditação. O requerimento de creditação relativo à situação de reingresso pode ocorrer em qualquer momento devendo.

2 — O requerimento de creditação de formação certificada (académica ou profissional) é feito em impresso próprio e deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação

obtida, os conteúdos, métodos de trabalho e de avaliação e as cargas horárias das unidades curriculares ou de formação realizadas, bem como os respetivos planos de estudos e os créditos (se atribuídos).

3 — O requerimento de creditação de experiência profissional é feito em impresso próprio e deverá ser instruído tendo por base um dossiê apresentado pelo interessado, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) *Curriculum Vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu (Europass) com uma descrição pormenorizada das funções e tarefas profissionais desempenhadas e mais elementos relevantes;

b) Lista de informações, claras e objetivas, descrevendo os resultados efetivos da aprendizagem (competências que o requerente adquiriu com a experiência);

c) Declarações comprovativas, emitida por entidades competentes (originais ou fotocópias autenticadas), que indiquem as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas, a formação profissional específica recebida para o desempenho das funções, e que façam uma apreciação qualitativa do desempenho do candidato;

d) Certificados de habilitações (cópias autenticadas);

e) Certificados ou comprovativos autenticados das formações obtidas pelo candidato, salvo em casos devidamente justificados, em que poderão ser substituídos por declarações de entidades competentes;

f) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura;

g) Quaisquer outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do júri (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, e outros).

#### Artigo 11.º

##### Emolumentos

Os emolumentos devidos pela prestação do serviço de creditação por parte do IHMT são fixados anualmente pelo órgão competente e publicitados na respetiva tabela.

#### Artigo 12.º

##### Tramitação

1 — Os documentos referidos no artigo 10.º são recebidos na Divisão Académica do IHMT que emite um comprovativo da sua receção, devidamente discriminado e datado, que entrega ao candidato.

2 — Após análise processual, a Divisão Académica recusa os processos incompletos ou mal instruídos, devolvendo-os aos candidatos, para retificação, sem prejuízo dos prazos estipulados no presente regulamento.

3 — Até ao terceiro dia útil imediato ao encerramento dos prazos referidos no n.º 1 do artigo 10.º deste Regulamento, salvaguardada a especificidade da situação de reingresso, a Divisão Académica enviará os processos completos ao Presidente do Conselho Pedagógico do IHMT, para apreciação.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode, em conjunto com o Coordenador da Comissão Científica do ciclo de estudos envolvido, decidir pela realização de uma entrevista ao requerente para melhor fundamentação do processo de creditação de competências. Esta entrevista será conduzida pela Comissão Científica do ciclo de estudos respetivo, devendo ficar registado, no final da mesma e por escrito, o desempenho do requerente.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico encaminha as propostas de creditação conformes para as Comissões Científicas do Ciclo de Estudo do IHMT para apreciação e creditação num prazo máximo de 30 dias úteis.

6 — O processo de creditação, acompanhado do parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos, será encaminhado pela Divisão Académica do IHMT para apreciação final pelo Conselho Científico do IHMT.

7 — A Divisão Académica do IHMT informa, por escrito, o requerente sobre a apreciação do respetivo pedido de creditação.

8 — O requerente tem um prazo de 10 dias úteis a contar da data da informação para aceitar, total ou parcialmente, a creditação concedida, findo o qual esta será considerada aceite.

9 — Poderá haver lugar a um, e apenas um, recurso ou pedido de reapreciação das decisões sobre processos de creditação, a efetuar no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do interessado.

10 — O recurso ou pedido de reapreciação será analisado pela Comissão Científica de ciclos de estudos do IHMT implicada no processo de creditação, sendo liminarmente indeferido quando o mesmo não estiver devidamente fundamentado ou quando tiver sido apresentado para além do prazo previsto no número anterior. O parecer da Comissão Científica

do ciclo de estudos será emitido num prazo de 5 dias úteis, o qual será apreciado pelo Conselho Científico.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

1 — Qualquer dúvida ou omissão não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pelo Conselho Científico do IHMT.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto e melhorado anualmente, em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do Conselho Científico do IHMT.

3 — O presente Regulamento é publicado no sítio *web* do IHMT e entra em vigor um dia após a respetiva publicação no *Diário da República*.

5 de julho de 2013. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.  
207193516

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 10733/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da lei do orçamento do estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Assim, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho autorizador proferido a 18/07/2013 do Exmo. Sr. Vice-Presidente do IPB, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Instituto para 2012, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções na secretaria da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT), em Mirandela:

1 — Enquadramento legal:

1.1 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo.

1.2 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) uma vez que não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento e, até à sua regulamentação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, podendo ser efetuado também, na sua impossibilidade, ser recrutado pessoal com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público.

2 — Identificação do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Técnico a afetar ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança previsto para 2013.

3 — Número de postos de trabalho: 1

4 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança, Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, Rua João Maria Sarmiento Pimentel, Apartado 128, 5370-326 Mirandela.

5 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com vista a assegurar o correto e eficaz funcionamento da secretaria da Escola.

5.1 — Ao posto de trabalho a concurso competem, designadamente, as atividades de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos,